ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECREATRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO N°: 37/2018-S.A.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SERTAOZINHO** E **ALISSON ALAN BAROSA DOS SANTOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTAOZINHO - Rua DIRSON ANDRADE, n°103- Bairro:CENTRO- Cidade:SERTAOZINHO- Estado: , CNPJ n°01.612.771/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) JOSE DE SOUSA MACHADO, Nacionalidade:BRASILEIRO, Estado Civil:DIVORCIADO, Profissão:EMPRESÁRIO, residente e domiciliado na(o) Rua JOAO DE FREITAS MOUZINHO, n° S/N- Bairro:CENTRO - CEP.: 58268-000 - Cidade:SERTAOZINHO - Estado: PB , CPF n°364.156.184-15, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALISSON ALAN BAROSA DOS SANTOS- localizado e/ ou Residente no(a) RUA FELINTO ARAÚJO , n° S/N- Bairro: CENTRO - CEP.: 58268-000- Cidade:SERTÃOZINHO- Estado:PB, CPF e/ou CNPJ n° 702.305.234-80, neste ato representado por ALISSON ALAN BARBOSA DOS SANTOS, CPF n° 702.305.234-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato é processado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar Serviços Ministrando a Banda Marcial deste Município, nos momentos: Hastreamento dos pavilhões Nacional, Estadual e Municipal e na Alvorada no Evento de Emancipação Política, realizado por esta Edilidade.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Dados Bancários:

Banco:

Aqência:

Conta Corrente:

CLÁUSULA TERCEIRA - SECREATARIA:

O(A) CONTRATADO(A) prestará seus serviços para SECREATRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- CNPJ n $^{\circ}$..., tendo a frente da sua administração o(a) Sr $^{\circ}$ (a)MARIA DE LOURDES FARIAS DA COSTA, inscrito(a) sob o CPF n $^{\circ}$ 288.476.524-72, nomeado(a) por Portaria n $^{\circ}$ 004/2017 emitida pelo Poder Executivo da Entidade Superior em conformidade com a Legislação vigente, atribuindo ao referido Secretário(a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)e corresponde ao período que o serviço será prestado, em conformidade ao(s) mês (es) que o contrato alcançar.

Representado por: 01 x R\$ 500,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 02.06.13.392.2015.2.054.3.3.90.36.00.00.00.00.0000

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início:

Conclusão:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final doexercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou execução, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirpirituba, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em $02 \, (\text{duas})$ vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTAOZINHO- PB, 27/04/2018.

TESTEMUNHAS

Raimundo Jaillan Soares Martino

701.000.934-18

Obaria Dinaura Alves

055.603.524.03

PELO CONTRATANTE

JOSE DE SOUSA MACHADO

Prefeito(a) Constitucional

CPF n° 364.156.184-15

e 2° SEGUINATÁRIO da **SECREATRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**- CNPJ: ...

MARIA DE LOURDES FARIAS DA COSTA

CPF: 288.476.524 72

Nomeação - Portaria n° 004/2017

PELO CONTRATADO

ALISSON ALAN BAROSA DOS SANTOS CNPJ/CPF n° 702.305.234-80

ALISSON ALAN BARBOSA DOS SANTOS

Representante legal - CPF: 702.305.234-80